



# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

Nº 05

EMENDA AO PROJETO DE LEI N° 08-E/2021



Exmº. Sr. Presidente da Câmara Municipal,

O vereador infra-assinado, nos termos do artigo 242 do Regimento Interno, apresenta a seguinte alteração no projeto de resolução em epígrafe.

Acrescenta os seguinte parágrafos ao artigo 1º da referida Lei:

*“§2º As receitas do Fundo Especial da Procuradoria-Geral do Município de Conselheiro Lafaiete- FUNPROC não poderão ser revertidas, a qualquer título, ao Tesouro Municipal, mesmo após findado o exercício financeiro.*

*§3º Fica autorizada a aplicação financeira dos recursos do Fundo Especial da Procuradoria-Geral do Município de Conselheiro Lafaiete- FUNPROC, de acordo com disponibilidade.*

*§4º O orçamento do Fundo Especial da Procuradoria-Geral do Município de Conselheiro Lafaiete- FUNPROC integrará o orçamento do Município, em obediência ao princípio da unidade.*

*§5º Ficam os recursos do Fundo Especial da Procuradoria-Geral do Município de Conselheiro Lafaiete- FUNPROC vinculados às finalidades específicas desta Lei, devendo ser utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.”*

SALA DAS SESSÕES

Conselheiro Lafaiete, 16 de junho de 2021.

VEREADOR PROFESSOR OSWALDO BARBOSA



**PROPOSTA DE EMENDA DO VEREADOR SANDRO JOSÉ DOS SANTOS AO  
PROJETO DE LEI 08-E/2021**

O Vereador Sandro José dos Santos, nos termos do art. 242 do Regimento Interno, apresenta as seguintes Emendas ao Projeto de Lei 08-E/2021.

**EMENDA 06**

O § 1º do artigo 1º passa a viger com a seguinte redação:

**§ 1º: O fundo será gerido e administrado por um conselho, presidido pelo Procurador –Geral do Município e composto por um servidor efetivo lotado na Procuradoria-Geral do Município, o Vice-prefeito do Município, um servidor efetivo na Secretaria Municipal de Obras, Planejamento e Meio Ambiente, um servidor efetivo lotado na Secretaria Municipal de Administração, um servidor efetivo lotado na Secretaria Municipal de Educação e Esporte, um servidor efetivo lotado na Secretaria Municipal de Saúde, um servidor efetivo lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, um servidor efetivo lotado na Secretaria Municipal de Fazenda, todos designados pelos seus Secretários.**

**EMENDA 07**

Fica acrescido o § 2º ao artigo 1º com a seguinte redação:

**§ 2º: Toda decisão tomada pelo Conselho, deve ter a anuência expressa do Prefeito Municipal e ser comprovada a necessidade.**



## EMENDA 08

O artigo 3º passa a viger com a seguinte redação:

**Art.3º - O Fundo Especial da Procuradoria-Geral do Município de Conselheiro Lafaiete – FUNPROC, tem por finalidade:**

- I- informatização, equipamentos, aquisição de livros e reaparelhamento das Secretarias do Município;**
- II- custeio de atividades de pesquisas e estudos das Secretarias do Município;**
- III- aperfeiçoamento, capacitação profissional e incentivo de seus agentes públicos;**
- IV- participação em cursos, seminários, palestras, simpósios, congressos e outros encontros de interesse das Secretarias do Município;**
- V- outras aplicações e investimentos destinados a modernização da gestão pública e melhoria do atendimento ao cidadão.**

## EMENDA 09

Fica acrescido o Parágrafo Único ao artigo 3º com a seguinte redação:

**Parágrafo Único - Para os incisos III e IV, deve-se observar o limite de 1,5 (um e meio) salário líquido do próprio servidor para servidores efetivos e 1 (um) salário líquido do próprio servidor, para servidores comissionados, por ano.**

## EMENDA 10



Fica acrescido o artigo 4º com a seguinte redação:

**Art.4º - O Fundo Especial da Procuradoria-Geral do Município de Conselheiro Lafaiete – FUNPROC, deverá ser distribuído na seguinte proporção entre as Secretarias Municipais:**

- I - Procuradoria-Geral do Município, 26%;**
- II - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, 15%;**
- III - Secretaria Municipal de Educação e Esporte, 15%;**
- IV - Secretaria Municipal Obras, Planejamento e Meio Ambiente, 15%;**
- V - Secretaria Municipal de Saúde, 15%;**
- VI - Secretaria Municipal de Administração, 7%;**
- VII - Secretaria Municipal da Fazenda, 7%;**

Conselheiro Lafaiete, 10 de agosto de 2021.

Sandro José dos Santos

Vereador